



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 100

PLANO DE TRABALHO ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SPU Nº 006/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU-SP, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	
Processo: 10880.012679/98-43	
I - DADOS CADASTRAIS	
Órgão/Entidade: UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU-SP, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	CNPJ: 00.489.828/0031-70
	Telefone: (13) 3219-2600
Endereço: Av. Prestes Maia 733 – 17º andar	
Nome do representante legal: CELSO SANTOS CARVALHO	CPF: [REDACTED]
Cargo: Superintendente	
Endereço Eletrônico: celso.carvalho@gestao.gov.br	Telefone: (13) 3219-2600
Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	CNPJ: 11.510-900
	Telefone: (13) 3579-1356
Endereço: Praça dos Emancipadores s/ nº	
Nome do representante legal: Kayo Felype Nachtajler Amado	CPF: [REDACTED]
Cargo: Prefeito	
Endereço Eletrônico: cogpsaovicente@gmail.com	Telefone: (13) 3579-1356

Av. Prestes Maia, 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP – CEP 01031-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 101

TÍTULO DO OBJETO:	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO	TÉRMINO
Regularização Fundiária Núcleo Sambaiatuba	Outubro/2025	Outubro/ 2027
OBJETO: <p>O projeto “Regularização Fundiária da Núcleo Sambaiatuba”, tem por objeto a formulação e a implementação das atividades necessárias ao pleno desenvolvimento dos programas e das ações de regularização fundiária em imóveis da União e possui o objetivo central de produzir a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF, bem como expedição, publicação em Diário Oficial, Registro da CRF e o cadastro dessas informações nos bancos de dados da SPU, Município de São Vicente. Objetiva-se assim a formulação de estratégias e ações específicas para a regularização das áreas identificadas para garantir os direitos assegurados pela Constituição Federal.</p>		
III – DIAGNÓSTICO E ABRANGÊNCIA: <p>De acordo com dados do IBGE 2022, há no bairro do Jockey Club 11.001 domicílios. Conforme os dados do Cadastro Único para Programas Sociais, há 9148 famílias cadastradas residentes no bairro Jockey Club.</p> <p>Conforme dados sociais, o bairro é ocupado predominantemente por famílias de baixa renda, de pobreza 1 e de pobreza 2. Além dos dados socioeconômicos provenientes do Cadastro Único para Programas Sociais e na condicionalidade para acesso ao Projeto de Urbanização Sambaiatuba, pode-se atestar que as famílias residentes no núcleo Sambaiatuba, no bairro Jockey Clube, são majoritariamente consideradas como de baixa renda.</p> <p>Dentro do Bairro Jockey Clube existe o Núcleo Sambaiatuba. O objeto desta REURB possui cerca de 1.250 famílias, inseridas dentro da Matrícula nº 135.872 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, área inserida integralmente em terrenos de marinha e acrescidos.</p> <p>A área total da matrícula é de 131.832,57 m². Anteriormente a publicação dos novos normativos de regularização fundiária, houve a tentativa de regularização através de uma Cessão por Aforamento Gratuito, mas sem continuidade, não havendo a abertura respectiva das matrículas dos lotes.</p> <p>A área urbana é servida por sistema viário, drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica e limpeza urbana.</p>		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 102

IV - JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária (ainda que no caso apenas sob o seu aspecto jurídico) ganhou nova ênfase com a edição da Lei nº 13.465/17 no sentido de garantir aos possuidores (aqui há mais de 30 anos de posse) a segurança jurídica da posse que é corolário do direito à moradia, direito fundamental reconhecido pela Declaração de Direitos Humanos da ONU e que encontra-se insculpido em nossa Constituição Federal em seu artigo 6º, vinculado diretamente ao princípio da dignidade da condição humana.

Assim, e em face da total impossibilidade de reversão da ocupação em comento e tendo em vista que não há riscos ao meio ambiente ou qualquer outro risco à vida das pessoas que ali residem deve se optar pela regularização fundiária.

O presente Acordo de Cooperação Técnica, que envolve SPU e Município de São Vicente, nasce de um esforço conjunto para a garantia da destinação da moradia e da propriedade das mesmas, às famílias de baixa renda que residem no Núcleo Sambaiatuba.

V - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os PARTÍCIPES atuarão conjuntamente para alcance do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica. Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) cumprir todos os regramentos previstos nas Leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos Decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas Portarias SEGES/MGI nº 1.605/2024, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020;
- b) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- c) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- d) os partícipes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste acordo;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 103

- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) observar os prazos previstos para cada etapa da execução das atividades;
- m) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- n) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- p) Observar o disposto no art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo:

- a) Disponibilizar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabela de valores genéricos aos demais PARTÍCIPES para fins de consulta e desenvolvimento das atividades relativas ao objeto desta cooperação;
- b) compartilhar as informações e documentos produzidos nas ações de campo e/ou em procedimentos fiscalizatórios, referente às áreas ocupadas;
- c) receber e guardar, em ambientes eletrônicos, a documentação pertinente aos cadastros realizados;
- d) Definir os instrumentos legais necessários à destinação dos imóveis aos beneficiários, observada a legitimação pertinente;
- e) **Designar um servidor, responsável técnico pela coordenação e supervisão dos trabalhos, bem**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 104

como designar um membro para o Comitê Gestor;

- f) Colaborar com a emissão dos Instrumentos de Destinação a serem assinados em conjunto com o Município de São Vicente, e enviá-los ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- g) Organizar, em conjunto e cooperação com os demais PARTÍCIPES, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- h) Conduzir a solenidade junto com os demais PARTÍCIPES para a entrega dos títulos aos beneficiários, em razão deste instrumento;
- i) Dar publicidade às ações advindas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE:

- a) fazer conhecer a comunidade beneficiada pelo projeto de regularização fundiária todas as etapas do processo, estabelecendo diálogo e participação.**
- b) Repassar para a SPU os dados relativos aos novos imóveis que originaram do parcelamento para fins de controle patrimonial e registro no sistema de cadastro da SPU, quando necessário;
- c) No caso de REURB-S, efetuar o cadastro econômico-social individualizado das famílias que ocupam o núcleo a ser regularizado, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos da REURB em questão em áreas da União, explicitados no Art. 103 do Decreto nº 9.310/2018;
- d) No caso de REURB-S, ainda que o instrumento de titulação seja a doação, os imóveis gerados pelo parcelamento e os respectivos beneficiários deverão ser informados à SPU para fins de controle patrimonial e fiscalização de cumprimento dos encargos, conforme Art. 6º, § 1º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;
- e) No caso de REURB-E, a transferência de direitos aos ocupantes somente se dará após assinatura do contrato de compra e venda do imóvel ou de outro instrumento cabível e o seu respectivo registro no cartório de registro de imóveis, conforme Art. 6º, § 2º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;
- f) Quando da REURB promovida de forma indireta em área da União restarem unidades imobiliárias desocupadas, as matrículas correspondentes a estas unidades deverão ser geradas em nome da União, salvo disposição contratual em contrário;
- g) Encaminhar a listagem dos beneficiários contendo informações sobre os lotes, as matrículas e as respectivas classificações nas modalidades da REURB;
- h) Adotar os procedimentos, no âmbito de sua competência, a fim de assegurar a regularização fundiária dos imóveis, valendo-se de todos os instrumentos legalmente estabelecidos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 105

- i) Analisar a documentação produzida, verificando, em conjunto com a SPU, sua conformidade e qualificação para a formalização dos Instrumentos de Regularização Fundiária previsto no ordenamento jurídico;
- j) Assinar, em conjunto com a União os instrumentos de Destinação;
- k) Organizar, em conjunto com a União a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- l) Fazer conhecer aos beneficiários das ações que os imóveis são originalmente da União;
- m) Dar publicidade às ações advindas deste Acordo de Cooperação Técnica;
- n) cumprir todos os regramentos previstos nas leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas portarias SEGES/MGI nº 1.605/2024, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020 e, em especial expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao final do procedimento da REURB.
- o) apresentar à SPU um Plano de Realocação das famílias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de qualquer ação, priorizando o respeito à dignidade humana, a garantia da moradia adequada e a preservação de vínculos comunitários e territoriais.
- p) o Plano de Realocação precisa ser articulado com a SPU, visto que a área é de propriedade da União. Esse Plano deverá conter diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação progressiva das famílias residentes, caso exista necessidade da referida ação.
- q) o município de São Vicente deverá apresentar a poligonal das áreas de preservação permanente, se houver, para publicação de Portaria Autorizativa de Alienação, através da Legitimação Fundiária. Nas áreas de preservação permanente, a regularização das famílias deverá ser por meio de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, dada a inviabilidade da alienação, nos termos da Lei nº 13.240/2015, e observando as restrições ambientais quanto à ocupação dessas áreas.

VI - METODOLOGIA

- a) Análise de pesquisa fundiária e demarcação do perímetro da ocupação
- b) Topografia e elaboração do memorial descritivo do perímetro, quadras, lotes residenciais, lotes institucionais, área verde, etc.
- c) Entrega da documentação a ser confeccionada para análise, tratamento e emissão dos Títulos de Destinação e formação de Cadastro Público. Entrega da Avaliação Ambiental e de risco, pelo município, para publicação de Portaria Autorizativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 106

Dados por Beneficiado:

- Nacionalidade:
- Idade:
- Renda Familiar:
- Profissão:
- Estado Civil:
- Renda Familiar:
- Profissão:
- Estado Civil:
- RG
- CPF
- Regime de Bens

d) Produção das demais peças ainda pendentes de elaboração para o projeto de regularização fundiária.

e) Retificação de eventuais peças produzidas em desconformidade.

f) Saneamento do processo, expedição, aprovação e publicação da CRF – Certidão de Regularização Fundiária pelo Município de São Vicente

g) Envio ao CRI da CRF e Projeto de Regularização Fundiária aprovados para registro, juntamente com a listagem dos ocupantes (REURB-S);

h) Envio das matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 107

i) Produção dos títulos de Destinação.

j) Cerimônia de entrega dos Títulos aos beneficiados.

VII - OBJETIVOS, INDICADORES, METAS MENSURÁVEIS E RESULTADOS ESPERADOS

ITEM	OBJETIVO	INDICADOR	META	RESULTADO ESPERADO
1	Formação do Comitê Gestor	Designação dos Participantes por parte da União e Município	60 (sessenta) dias após a lavratura do ACT	Formação do grupo de participantes para operacionalizar o ACT e Plano de Trabalho
2	Disponibilizar peças técnicas como o mapa de situação do Núcleo Sambaiatuba e mapas individualizados das unidades residenciais, ruas, áreas institucionais etc.;	Plantas Georreferenciadas com lotes, ruas, áreas institucionais, bem como memoriais descritivos	Até 8 meses após a lavratura	Produção de material para viabilizar o Projeto de Regularização Fundiária
3	Análise da documentação formalizada pela SPU, com a entrega da Avaliação	Aprovação das Plantas e memoriais descritivos	Até 9 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Produção de material para viabilizar o Projeto de Regularização Fundiária

Aut KA AC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 108

	Ambiental e de risco, pelo município, para publicação de Portaria Autorizativa.			
4	Elaboração do projeto de regularização fundiária	PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Até 9 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a CRF
5	Cadastro social dos moradores a serem beneficiados pelo programa	APRESENTAÇÃO DO CADASTRO	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a CRF
6	Saneamento do processo, expedição, aprovação e publicação da CRF – Certidão de Regularização Fundiária pelo Município de São Vicente. Apresentação do Plano de Relocação, caso seja necessário, com diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação progressiva das famílias.	Certidão de Regularização Fundiária	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar o Registro dos Imóveis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 109

7	Registro das informações no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente;	Abertura das Matrículas	Até 14 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a Legitimação Fundiária e Titulação
8	Envio das matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.	Produção dos Títulos	Até 15 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a titulação
9	Produção dos títulos de Destinação.	Produção dos Títulos	Até 20 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a titulação
10	Entrega dos Títulos de Destinação aos beneficiados	Produção dos Títulos	Até 24 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a titulação

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa A: Área Consolidada

ITEM	ATIVIDADE	PARTÍCIPE RESPONSÁVEL	DURAÇÃO	
			INÍCIO	FIM
1	Análise de pesquisa fundiária e demarcação do	SPU/ MUNICÍPIO - Análise conjunta dos documentos produzidos, incluindo pesquisa de base fundiárias, memoriais	Após a assinatura	Até 02 meses da assinatura do Termo de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 110

	perímetro da ocupação	descritivos, mapa e topografia da área do loteamento	do Termo de Cooperação	Cooperação
2	Topografia e elaboração do memorial descritivo do perímetro, quadras, lotes residenciais, lotes institucionais, área verde, etc	Município/SPU - Análise conjunta dos documentos produzidos	Após a análise conjunta dos documentos produzidos	Até 08 meses da assinatura do Termo de Cooperação
3	Análise da documentação formalizada pela SPU, com a entrega da Avaliação Ambiental e de risco, pelo município, para publicação de Portaria Autorizativa.	Município/SPU	Após a análise conjunta dos documentos produzidos	Até 09 meses da assinatura do Termo de Cooperação
4	Entrega da documentação a ser confeccionada para análise, tratamento e emissão dos Títulos de Destinação e formação de	MUNICÍPIO	Após finalização da análise documental	Até 09 meses da assinatura do Termo de Cooperação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 111

	Cadastro Público.			
5	Produção das demais peças ainda pendentes de elaboração para o projeto de regularização fundiária. Retificação de eventuais peças produzidas em desconformidade.	MUNICÍPIO	Após finalização do projeto de regularização fundiária	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação
6	Saneamento do processo, expedição, aprovação e publicação da CRF – Certidão de Regularização Fundiária pelo Município de São Vicente. Apresentação do Plano de Relocação, caso seja necessária, com diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação	MUNICÍPIO	Após finalização do cadastro	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 112

	progressiva das famílias			
7	Envio ao CRI da CRF e Projeto de Regularização Fundiária aprovados para registro, juntamente com a listagem dos ocupantes (REURB-S) e abertura de matrículas em nome da União dos demais lotes.	MUNICÍPIO	Após finalização da CRF	Até 14 meses da assinatura do Termo de Cooperação Obs. Nos casos de REURB – E o prazo poderá ser maior, dependendo do beneficiário. (
8	Envio das matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.	MUNICÍPIO	Após finalização da CRF	Até 15 meses da assinatura do Termo de Cooperação Obs. Nos casos de REURB – E o prazo poderá ser maior, dependendo do beneficiário (Valores)
9	Envio dos dados dos ocupantes e as matrículas geradas em nome da União com as matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de	SPU/Município	Após fase cartorária	Até 20 meses após a lavratura do Termo de Cooperação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 113

	Legitimação Fundiária.			
10	Produção dos títulos de Destinação. Cerimônia de entrega dos Títulos aos beneficiados.	SPU/Município	Após fase cartorária	Até 24 meses após a lavratura do Termo de Cooperação

IX - ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

- Reuniões mensais entre SPU e Município de São Vicente;
- Apresentação de relatórios mensais sobre o desenvolvimento da REURB;

X – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo

Gestor: Celso Santos Carvalho

Superintendente

- Escritório de Unidade Descentralizada de Santos

Gestor: Emerson dos Santos

Coordenador do EDESC - Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 114


- Município de São Vicente

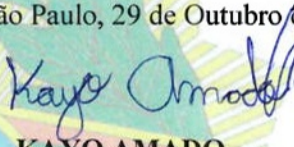
Gestor: Kayo Amado

Prefeito

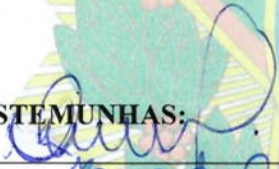

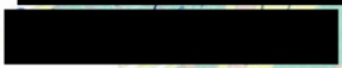
- Em comum acordo entre as partes poderá ser indicados outros agentes para participar da gestão.

São Paulo, 29 de Outubro de 2025.


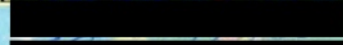
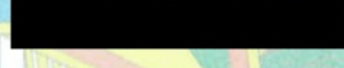

CELSO SANTOS CARVALHO
Superintendente – SPU/SP


KAYO AMADO
Prefeito de São Vicente

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 
RG: 

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 
RG: 

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889